

As partes indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde nos distritos de Catuné e Água Santa – município de Tombos-MG, de acordo com o Processo Administrativo n.º 005/2019 por Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Fisioterapia, constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde nos distritos de Catuné e Água Santa, Município de Tombos-MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelo profissional Fisioterapeuta vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional médico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços constantes na sua proposta, em escalas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;

c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - O CREDENCIADO se obriga à:

a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

b) Ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários, e quando necessário prestar atendimento também no distrito de Água Santa na casa dos pacientes.

C) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município,

d) Cumprir com pontualidade seus horários .

e) Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

f) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

g) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

i) Respeitar as deliberações da direção técnica;

j) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

k) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

l) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 O credenciado terá que ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários, já os atendimentos em Água Santa serão feitos no domicílio do paciente, correndo por conta da empresa credenciada todas as despesas referentes a este deslocamento.

7.2 Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores constantes da Tabela do SUS constante do Anexo I;

8.2 - O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ R\$ 11.903,78** (onze mil novecentos e três reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2–Opagamentoseráefetuadoconsoanteinformaçõesassinadasnasnotas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4–Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no

5.452, de 1o de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada dotação orçamentária :

02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.39.00	401	1.02
---------------------------------------	-----	------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

b.1.1 - Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.1.2 - No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

b.2 - Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

b.2.1 - Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.2.2 - Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

b.2.3 Infração ao Código de Ética Médica.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tombos, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

CREDENCIANTE: Município de Tombos
REPRESENTANTE: Luciene Teixeira de Moraes

CREDENCIADO: Raí Areal Barros
REPRESENTANTE: Raí Areal Barros

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF/MF n.º

2- _____

CPF/MF n.º